



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 110/GVS/2021.

Juara - MT, 19 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara – MT

Recebido
19/10/2021
16:17
Inteiro

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que esta sob o crivo da Comissão de Legislação, justiça e Redação, o Projeto de Lei Municipal nº 046/2021, que dispõe sobre a autorização para o parcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários, perante a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e dá outras providências;

Considerando que no *caput* do art. 1º da aludida proposição, aduz que a autorização pretendida para parcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários, perante a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, são incidentes ou não sobre a folha de pagamentos correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2010, janeiro a dezembro de 2011 e referente ao mês de agosto de 2013;

Considerando que em análise minuciosa desta comissão, foi constatado nos arquivos da Câmara Municipal a Lei Municipal nº 2.111, de 23 de julho de 2010, que autorizou o parcelamento de débitos previdenciários da parte patronal não recolhida ao INSS referente ao período de Dezembro/2009 a Maio/2010, bem como a Lei Municipal nº 2.157, de 30 de dezembro de 2010, que também autorizou o parlamento de débitos previdenciários da parte patronal não recolhida ao INSS referente ao período de Maio/2019 a Outubro/2010, e revogou a Lei anteriormente mencionada;

Considerando ainda que, o projeto que ora pleiteia autorização para parcelamento de débitos previdenciários e a legislação acima citada tratam de



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



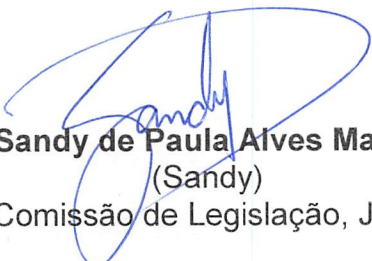
período concomitante, atinente aos meses de janeiro a outubro de 2010, conforme cópias anexa;

Solicito a Vossa Excelência que, remete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, esclarecimentos e informações quanto o parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida junto ao INSS do período de janeiro a outubro de 2010, com intuito de sanar dúvidas quanto a origem dos débitos e o não pagamento dos parcelamentos autorizados pela Lei Municipal nº 2.157, de 30 de dezembro de 2010.

Certo do vosso atendimento, com vista de não cercear o exercício da vereança, fixo o prazo de 02 (dois) dias para reposta do presente expediente, uma vez que a tramitação da sobredita matéria dá-se em regime de urgência.

Colho da oportunidade, para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.